



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº. 066, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – Refis Municipal e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme autógrafo de Lei n. 092 de 06 de outubro de 2009, oriundo do projeto de Lei Complementar n. 010 de 02 de outubro de 2009.

Art. 1º- Fica constituído o Programa de Recuperação - REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas e contribuições de melhorias municipais, vencidos, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A opção pelo REFIS será formalizada através de “TERMO DE ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser fornecido pela Fazenda Municipal.

Art. 3º - Os créditos tributários decorrentes de impostos e taxas, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento pelos Órgãos Competentes.

Art. 4º - Os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido do ingresso no REFIS MUNICIPAL;

Art. 5º - As parcelas, quando deferido o REFIS MUNICIPAL, não poderão ser inferiores a:

I – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) quando o sujeito passivo seja pessoa física;

II – R\$ 40,00 (quarenta reais) quando o sujeito passivo seja pessoa jurídica.

§ 1º - A primeira parcela deverá ser paga no dia da formalização do REFIS MUNICIPAL e as demais, vencíveis nos dias 05 (cinco) e 15 (quinze) de cada mês, com opção de vencimento pelo contribuinte;

§ 2º - Tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o Município solicitará a suspensão do feito executivo até o cumprimento do REFIS MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei Complementar n.º 066/2009

Art. 6º - A redução da cobrança de juros e multa, quando o REFIS MUNICIPAL tratar de impostos e taxas diversas, será feita na seguinte proporção:

- I - À vista 80% do valor atualizado;
- II - Até 03 parcelas 70% do valor atualizado;
- III - De 04 a 06 parcelas 60% do valor atualizado;
- IV - De 07 a 09 parcelas 50% do valor atualizado;
- V - De 10 a 12 parcelas 40% do valor atualizado.

Art. 7º. O pedido de parcelamento da dívida deverá ser formalizado até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2009.

Art. 8º- O pedido de parcelamento implica:

- I - Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;
- II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou Judicial, bem como a desistência daqueles já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido de opção do contribuinte;

Art. 9º - Será excluído do REFIS MUNICIPAL o contribuinte inadimplente por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único – A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 10 - O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 07 de outubro de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa